

LEI MUNICIPAL Nº 1.175/2010, DE 28 DE MAIO DE 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, DOIS PROFESSORES DE SÉRIES INICIAIS, DOIS PEDREIROS CONSTRUTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a contratar, em regime emergencial, pelo prazo de três meses a partir da assinatura do contrato, dois professores de séries iniciais, cujas atribuições, carga horária e padrão de vencimentos, constam da legislação municipal pertinente.

Art. 2º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo a contratar, em regime emergencial, pelo prazo de três meses a partir da assinatura do contrato, dois servidores para o cargo de pedreiro construtor, cujas atribuições, carga horária e padrão de vencimentos constam da legislação municipal pertinente.

Art. 3º - Fica definido como caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a necessidade urgente e inadiável da contratação de servidores para desempenhar as funções pertinentes aos cargos, uma vez não haver candidatos aprovados para os referidos cargos no concurso público nº 001/2010.

Art. 4º - As contratações de que trata a presente Lei, não será precedida de processo seletivo, considerando as circunstâncias que norteiam as contratações em questão.

Art. 5º - A contratação será regida pelo regime jurídico estatutário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZ.

IRINEU BERTANI
Prefeito